



Autos nº 0719224-95.2025.8.02.0058
Ação: **Recuperação Judicial**
Assunto: Concurso de Credores
Requerente: Incorporadora Alamedas Ltda

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Edital de Credores).

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº: 0719224-95.2025.8.02.0058

RÉU(RÉ)/INTIMADO(A): Terceiros possíveis interessados, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005.

OBJETIVO: Para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

Este edital, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, é passado na forma abaixo:

O Excelentíssimo Sr. Dr. Helestron Silva da Costa, Juiz de Direito da Oitava Vara da Comarca de Arapiraca, no Estado de Alagoas, **FAZ SABER** aos que, o presente virem ou dele conhecimento tiverem em que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais foi, por decisão datada de 15 de janeiro de 2026, **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA e POR DO SOL GESTÃO LTDA**, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **1) DA INICIAL E EMENDA:** em 26/11/2025 foi distribuído o pedido de Recuperação Judicial da **INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA, CNPJ nº 09.416.654/0001-75**, a qual veio instruída com documentos, tendo sido formulado os seguintes pedidos: **a)** deferir à devedora a gratuidade da Justiça, dispensando-a do pagamento das custas iniciais (art. 98 e ss. do CPC) ou, eventualmente, defira o recolhimento das custas judiciais iniciais para o final do processo, consoante o disposto no art. 32, § 3º, da Resolução TJAL nº 19/2007; **b)** deferir o pedido de processamento do pedido de recuperação judicial da devedora e, no mesmo ato, ordenar as demais providências determinadas no art.52, caput e § 1º, da LRJF; e **c)** determinar ao Cartório que seja sinalizado no e-SAJ a prioridade que marca este processo de recuperação judicial (art. 189-A da LRJF); **d)** protesta a requerente pela juntada posterior de outros documentos e pela eventual retificação de informações e declarações aqui prestadas e dos documentos que acompanham a inicial. Em 07/01/2026 houve a emenda à inicial, oportunidade em que requereu a inclusão da **POR DO SOL GESTÃO LTDA, CNPJ nº 48.967.851/0001-34** no pedido de Recuperação Judicial, a qual veio instruída com documentos determinados no despacho de fls. 373/383, e pugnou pelo regular prosseguimento do feito, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial das devedoras. **2) DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** por decisão proferida decisão em 15/01/2026, às fls. 1375/1386, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da **INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA, CNPJ nº 09.416.654/0001-75 e POR DO SOL GESTÃO LTDA, CNPJ nº 48.967.851/0001-34**, cujo resumo da decisão segue transcrito adiante: nomeada como Administradora Judicial, Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA., inscrita no CNPJ 22.122.090/0001-26, e-mail principal rjalamedas@vivanteaj.com.br, e-mail adicional contato@vivanteaj.com.br, com endereço comercial na Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP 57051-000, Maceió/AL, representada por Armando Lemos Wallach, inscrito na OAB sob o número 21.669 e, logo após, foram determinadas as seguintes providências: **1)** determinar a expedição de termo de compromisso, devendo a nomeada ser intimada para assinatura em 48 (quarenta e oito) horas, na pessoa de seu representante legal, Armando Lemos Wallach, inscrito no CPF sob o n. 008.988.734-44, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei n.11.101/2005; **2)** dispensar a apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005; **3)** ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei, esclarecendo que caberá às devedoras comunicar a suspensão aos juízos



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Comarca de Arapiraca

8ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual

Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwiges

- CEP 57310-245, Fone: 34829515, Arapiraca-AL - E-mail: vara8arapiraca@tjal.jus.br

competentes; **4)** determinar às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; **5)** determinar a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal onde as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados; **6)** assinalar o prazo legal para apresentação do plano de recuperação judicial, contado do deferimento do processamento, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; **7)** conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a requerente Incorporadora Alamedas Ltda. complemente a relação de bens do ativo não circulante (art. 51, XI), apresentando o detalhamento analítico dos valores de aquisição dos bens e a relação discriminada de eventuais "empréstimos a terceiros", sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito; **8)** determinar a expedição do edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, contendo o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website do Tribunal de Justiça (<https://www.tjal.jus.com.br/processos>).

3) RELAÇÃO DE CREDITORES: INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA – CLASSE I – TRABALHISTA – 3 CREDITORES – TOTAL R\$ 13.398,98 (TREZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS): GENIVALDO PAULINO DA SILVA R\$ 9.105,03; LEANDRO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO R\$ 3.133,27; RICARDO GUILHERME DA SILVA R\$ 1.160,68. **CLASSE II – GARANTIA REAL – 1 CREDOR – TOTAL R\$ 777.122,86 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL R\$ 777.122,86. **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA – 65 CREDITORES – TOTAL R\$ 45.504.602,53 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS):** ALEXANDRE SIQUEIRA DINIZ R\$ 2.032.000,00; ANTONIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO R\$ 1.225.532,00; AUDO LUCIO DA SILVA TORRES R\$ 128.016,00; BANCO BRADESCO S.A R\$ 89.474,31; BRUNO HENRIQUE SOUZA FRAZÃO R\$ 843.280,00; BRUNO VINICIUS DA SILVA R\$ 660.400,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 1.571.172,09; CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 3.068,73; CARLOS YGOR NOBRE RODRIGUES R\$ 304.800,00; CARVALHO E MARINHO LTDA (NOVAUTO) R\$ 225.768,00; CLEDSON GONCALVES VENTURA R\$ 152.400,00; CLEUDSON MARCOS DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 406.400,00; CONCRENORTE - CONCRETO DO NORDESTE LTDA R\$ 804.672,00; CRISTIANO DE ALBUQUERQUE FERNANDES R\$ 1.016.000,00; CRYSTIAN SOUZA SANTOS R\$ 1.625.600,00; DARDNEY CEDRIM DE MACEDO R\$ 152.400,00; DAYANNA ALLYS DOS SANTOS GARROTE R\$ 101.600,00; EDSON HOULY DE ALMEIDA R\$ 457.200,00; EDSON HOULY DE ALMEIDA FILHO R\$ 508.000,00; ESPEDITO QUINTINO JUNIOR R\$ 609.600,00; EVELISE CRISTIANE SIQUEIRA ALCANTARA FERREIRA R\$ 508.000,00; FBS COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 1.944,40; FELIPE CASTRO VASCONCELOS MACHADO R\$ 201.168,00; FILLIPE ESDRAS SILVA LUCIO R\$ 660.400,00; FRANCISCO GERALDO LUCIO SILVA R\$ 1.016.000,00; FRANCISCO PEREIRA LIMA NETO R\$ 1.219.200,00; INTERCEMENT BRASIL LTDA R\$ 5.349,24; IVANETE ROCHA BENTO R\$ 203.200,00; IVANILDO BEZERRA DA CRUZ R\$ 1.625.600,00; JONAS HENRIQUE ARAÚJO ALVES R\$ 1.828.800,00; JOSE ALESSANDRO BARBOSA R\$ 417.918,22; JOSÉ MATIAS CALIXTO COSTA JÚNIOR R\$ 1.016.000,00; JOSE NOBRE PIRES R\$ 304.800,00; JOSE WILSON DE O MELO R\$ 508.000,00; JOSEFA BARBOZA DE BRITO NOBRE R\$ 711.200,00; JOSELENA ARAÚJO R\$ 60.960,00; JOSENILDO BARBOSA LOPES R\$ 1.117.600,00; JOSIMAR ARAUJO FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 121.920,00; JOSIVALDO RODRIGUES DE BARROS R\$ 3.048.000,00; JÚLIO CESAR SILVA HOULY R\$ 508.000,00; KLEBER RODRIGUES DE BARROS R\$ 1.524.000,00; LUAN ALMEIDA ARAUJO R\$ 254.000,00; LUCAS VINICIUS RODRIGUES SANTOS R\$ 203.200,00; M APOLINARIO DOS SANTOS LTDA R\$ 734.466,40; MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA R\$ 508.000,00; MARIO CESAR NUNES PALMEIRA R\$ 208.280,00; MARIO JORGE DE BARROS SANTANA NETO R\$ 1.016.000,00; NELSON JOSE BARBOZA QUINTINO R\$ 1.016.000,00; NICODEMOS MOREIRA FEITOSA R\$ 1.016.000,00; OSLEAN RODRIGUES DA SILVA R\$ 203.200,00; PAULA GABRIELA C DE OLIVEIRA R\$ 1.016.000,00; PEDRO GRALA R\$ 1.016.000,00; RAFAEL MARTINS VITAL R\$ 203.200,00; RAFAEL SANTOS GOMES R\$ 553.720,00; RAMONEY MARQUES R\$ 1.524.000,00; RM INDUSTRIA LTDA R\$ 6.603,14; RODOLFO ALISSON DA SILVA



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Comarca de Arapiraca

8ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual

Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwiges
 - CEP 57310-245, Fone: 34829515, Arapiraca-AL - E-mail: vara8arapiraca@tjal.jus.br

R\$ 406.400,00; RODRIGO AMORIM PEDROSA R\$ 753.130,00; RODRIGO JOSÉ TORRES GOIS R\$ 352.400,00; SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR R\$ 203.200,00; SERGIO TEODORO MEDEIROS R\$ 406.400,00; THIAGO DE OLIVEIRA SILVA R\$ 579.120,00; TOLEDO DISTRIBUIDOR DE FERRAGENS LTDA R\$ 508.000,00; UBIRAJARA FREITAS MATOS FILHO R\$ 1.524.000,00; WALMIR VALENÇA SILVA FILHO R\$ 1.767.840,00. **CLASSE IV – ME/EPP – 6 CREDORES – TOTAL R\$ 160.459,92 (CENTO E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS):** E SANTOS SILVA LTDA R\$ 25.400,00; F D C COMERCIO DE MARMORES LTDA R\$ 18.288,00; L. F. TORRES E CIA LTDA R\$ 91.440,00; MAIS VIDA SAUDE E SEG OCUPACIONAL R\$ 1.546,35; SM AZEVEDO SOBRINHO COM. VISUAL LTDA R\$ 20.127,97; ZICHEL ENGENHARIA E MAN LTDA R\$ 3.657,60. **POR DO SOL GESTÃO LTDA – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA – 1 CREDOR – TOTAL R\$ 2.037.385,11 (DOIS MILHÕES, TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL R\$ 2.037.385,11. **CLASSE IV – ME/EPP – 1 CREDOR – TOTAL R\$ 1.321.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS):** INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA R\$ 1.321.000,00. **4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do preenchimento de formulário contido no site da Administradora Judicial (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Incoorporadora Alamedas Ltda e Por do Sol Gestão Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/incorporadoraalamedas/>) e, posteriormente, à aba de “Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito”, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. **Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no autos do processo.** Ficam os credores advertidos, ainda, que terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial que será apresentado pelas Devedoras, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro do processo digital em referência poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico: <http://www.tjal.jus.br>. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, aos 03 de fevereiro de 2026. Eu, Alessandra Nascimento de Brito Vasconcelos, Analista Judiciário, que digitei, conferi e subscrevo.

Helestron Silva da Costa
 Juiz de Direito